ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

PROJETO DE LEI Nº 03

Dispõe sobre a Estrutura do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - A Estrutura do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é definida nos têrmos da presente Lei.

Art. 2º - O Grupo Ocupacional do Magistério fica constituído das seguintes categorias funcionais:

- Auxiliar de Ensino
- Professor

Art. 3º - A categoria funcional - Auxiliar de Ensino, fica 'constituída de 3 (três) classes, assim distribuídas:

- I) Auxiliar de Ensino classe A que não tenha concluído as quatro primeiras séries do lº Grau;
- II) Auxiliar de Ensino classe B que tenha concluído as quatro primeiras séries do lº Grau;
- III) Auxiliar de Ensino classe C que tenha o lº Grau incomple to, a partir da 5ª (quinta) série.

Art. 4º - A categoria funcional - Professor, fica constituída de 3 (três) classes assim distribuídas:

- I) Professor classe A que exige curso de lº Grau;
- II) Professor classe B " " " 2º Grau;
- III) Professor classe C que exige curso de 2º Grau e formação pedagógica adquirida através de treinamento com carga-hore ria mínima de 120 horas/aula.

Art. 5º - A retribuição salarial do Magistério Municipal sera calculada com base na hora/aula, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao Serviço de Educação do Município, adotar as providências visando o fiel cumprimento da presente Lei, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relação do pessoal com a indi



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

cação da categoria e respectiva classe funcional, objetivando o enquadra mento que será feito através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Prefeito Municipal baixará Norma de Serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, disciplinando o regime de trabalho (carga-horária) do Magistério Municipal.

Art. 8º - Excluem-se dos beneficios desta Lei, o professor e/ou auxiliar de ensino que venha deixando de apresentar matrícula de alunos e que esteja ausente das atividades docentes, salvo nos casos de licença.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Ines, em 19 de fevereiro de 1981.

Luiz José da Silva

PREFEITO

Em / be sie feverein de 1981

The Foliano Cheloseet

Joseph House de Folia

Manoll Sterright Games

Manoll Sterright Games

Manoel Alver de Leure

Aprovação Cen 31 dissurante de 1888 (Al Harrie Fe che do Ste Spiral, Com Carlo Rena do Ste Surante, Charles Lindo Lindo Laire de Laire de

Africado para 33 discursão Bon/120 de foureira de total Fortania Techo da sobre Manold Allering Comby Charles Techo da sobre Manold Allering Comby Charles Techo de Linea

No DE	CETEGORIA FUNCIONAL			VALOR DA HORA/AULA	RETRIBUIÇÃO SALARIAL (a)
CARGOS			· + · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	(Cr\$)	(Cr\$)
18	Auxiliar de Ensino	Classe	A	10,00	600,00
22	Auxiliar de Ensino	Classe	В	13,33	800,00
0 6	Auxiliar de Ensino	Classe	C	16,66	1.000,00
04	Professor	Classe	A.	20,00	1.200,00
05	Professor	Classe	B	30,00	1.800,00
02	Professor	Classe	C	40,00	2.400,00

(a) Valor referente a carga-horária atual: 2 (duas) horas diárias

£/